



## LEI N.º. 1.334/2013

**Dispõe sobre obrigação das agências bancárias, no âmbito do Município, a isolarem visualmente o atendimento de seus usuários das pessoas que aguardam atendimento e dá outras providências.**

**Autor: Vereador Haroldo Ronaldo Fernandes**

**OSMAR FELIPE JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam as agências bancárias e os correspondentes bancários, no âmbito do Município de Cunha, obrigadas a criarem mecanismos que impossibilitem totalmente a visualização daqueles que realizam operações nos caixas daquelas pessoas que aguardam para serem atendidas.

**Parágrafo único.** Entende-se por mecanismos, qualquer obstáculo físico ao campo de visão das pessoas adultas.

**Art. 2º.** Fica determinado como distância mínima de dois (2) metros o espaço entre os caixas em operação e o local onde as pessoas aguardam para serem atendidas.

**Art. 3º.** Ficam os estabelecimentos, mencionados no caput do art. 1º, obrigados a fixar, em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas, cartazes orientando a população quanto aos riscos no transporte de numerários e demais informações que sirvam de alerta para evitarem assaltos e roubos.

**Art. 4º.** As agências bancárias têm o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições.

**Art. 5º.** O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I - advertência;
- II - multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- III - multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) até a quinta reincidência;
- IV - suspensão do alvará de funcionamento após a quinta reincidência.





PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
PRAÇA CÔNEGO SIQUEIRA, 38 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-5000

**Parágrafo único.** O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 6º.** As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas ao órgão designado pela Prefeitura Municipal de Cunha, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao estabelecimento bancário denunciado.

**Art. 7º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, em 07 de maio de 2013

  
**OSMAR FELIPE JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada por editais, na data supra.

  
**ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO**  
**SECRETÁRIO**

